

PROJETO DE LEI N.º 5.939, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao § 2º do artigo 14 do Projeto de Lei n.º 5.939, de 2009, a seguinte redação:

“§ 2º As contratações a que se refere o § 1º observarão o disposto no *caput* do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 1993, e não poderão exceder o prazo de doze meses, a contar da data da instalação da PETRO-SAL.”

JUSTIFICATIVA

A contratação por tempo determinado prevista no artigo 14 do presente Projeto de Lei, sem a necessidade de concurso público e apenas com a realização de processo seletivo simplificado, tem como objetivo prover a nova estatal de quadro de pessoal imprescindível ao seu funcionamento inicial. De fato, não haveria tempo hábil para a realização de concurso público, posterior treinamento do pessoal e nomeação sem prejudicar sobremaneira as atividades dos primeiros meses de funcionamento da PETRO-SAL.

Contudo, não parece razoável estipular prazo tão dilatado como o de 48 meses para a finalização de todo um processo seletivo. Desse modo, propomos a redução desse prazo para 12 meses, mais condizente com a realidade e de acordo com o princípio do concurso público.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC